FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
SETOR PROUNI
Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: prouni@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS INTEGRAIS E PARCIAIS NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI 12.101/09), PARA O PERÍODO DE 2018/01

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integrado no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer a bolsas de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1° As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao primeiro semestre de 2018 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, na página da FUPF (www.upf.br/integrado), no período de 01 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018, nos cursos com vagas disponíveis conforme ANEXO I.

§ 1° A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas na prova de avaliação, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2° Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, informar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 3° Ao efetuar a inscrição ao processo seletivo o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual a FUPF poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 4° A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5° Havendo formação de turma inicial, serão ofertadas 01 bolsa integral e 04 bolsas parciais no curso de Técnico em Alimentos, 01 bolsa integral e 02 bolsas parciais no curso técnico em Eletrotécnica, 01 bolsa integral e 04 bolsas parciais no curso de Técnico em Enfermagem, 01 bolsa integral e 02 bolsas parciais no curso de Técnico em Mecânica, 01 bolsa integral e 02 bolsas parciais no curso de Técnico em Radiologia e 01 bolsa integral e 02 bolsas parciais no curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

I – A Fundação Universidade de Passo Fundo poderá ofertar número superior de bolsas conforme a quantidade de alunos matriculados.

II – Poderão ser contemplados a totalidade de 20% dos alunos matriculados, com bolsa integral, para cada curso.

§ 6º Poderão se inscrever para as bolsas nos cursos Técnicos, alunos ingressantes nos cursos: Técnico em Alimentos, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, no período 2018/01.

Art. 2º Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao primeiro semestre de 2018, brasileiros natos ou legalmente naturalizados que tenham participado da prova de avaliação.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o(a) candidato(a) se inscrever a bolsa integral (100%), cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio); e para bolsa parcial (50%) a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Ao efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá escolher apenas uma opção de curso, dentre os disponíveis, além da modalidade de bolsa a qual anseia concorrer (integral ou parcial), conforme ANEXO I.

CAPÍTULO II
DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A pré-seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao primeiro semestre de 2018, em qualquer das chamadas de que trata esse Edital, considerará a nota obtida pelo(a) candidato(a), na avaliação.

§ 1º A avaliação será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, abrangendo os conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões de Matemática, o valor de cada questão será correspondente a 2,5, totalizando 100 pontos.

§ 2º O(a) candidato(a) será sempre pré-selecionado(a) na ordem decrescente das notas.

§ 3º No caso de notas idênticas o desempate observará a seguinte ordem de critérios:

I - mais acertos na disciplina de Língua Portuguesa;

II - maior faixa etária;

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à formação de turma no período letivo inicial.

Art. 6º A FUPF divulgará em seu site (www.upf.br/integrado), em data prevista no cronograma constante no Edital, ANEXO II, o resultado da pré-seleção, em listagem por ordem de classificação, dos(as) candidatos(as) inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e a modalidade de bolsa escolhida pelo candidato no momento da inscrição, doravante denominados(as) candidatos(as) pré-selecionados em primeira chamada, bem como dos(as) candidatos(as) não classificados, doravante denominados candidatos em lista de espera.

CAPÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º Os(as) candidatos(a) pré-selecionados em primeira chamada deverão comparecer a Central de Atendimento ao Aluno, localizada no Campus I, Passo Fundo, na data prevista no Edital, ANEXO II, para aferição e comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pré-selecionado(a) a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site da FUPF.

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da FUPF aos(as) candidatos(as) acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 9° O Setor PROUNI da Instituição de Ensino aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a), concluindo por sua reprovação ou aprovação, observado o prazo conforme ANEXO II.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do(a) candidato(a), sujeitando-o(a) às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 10 Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
a) cônjuge;
b) companheiro(a);
c) pai e mãe;
d) padrasto e madrasta;
e) irmão(ã);
f) filho(a);
g) avô(ó);
h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:
a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1° Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2° Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1° deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3° Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao(à) próprio(a) candidato, este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4° Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 5° O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 11 No processo de aferição das informações prestadas, o(a) candidato(a) deverá apresentar, a critério do Setor PROUNI, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebe o benefício com duas testemunhas, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comprovantes de rendimento do(a) estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) Se assalariado(a), os três últimos contra-cheques no caso de renda fixa e / ou seis últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

b) Se trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.

c) Se aposentado(a), pensionista ou segurado(a), três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

d) Se diretor(a) de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor(a) rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo anexo III) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado(a), cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo IV).

h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos alunos e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água, luz ou telefone fixo, atualizado (mês antecedente à inscrição).

b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga.

c) Se casa locada, o contrato de aluguel, registrado em cartório e comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.

e) Caso o(a) aluno(a) resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Em caso de aluno(a) ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4° do decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

V - Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

VI - O(a) aluno(a) poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como o Setor PROUNI eventualmente poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo(a) candidato(a), referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 12 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a) pré-selecionado, o Setor PROUNI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.
Parágrafo único. Caso o patrimônio do(a) candidato(a) ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o Setor PROUNI deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 13 Caso tenham ocorrido alterações na renda do(a) candidato(a) ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o Setor PROUNI considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição das informações.

Parágrafo único. Será reprovado(a) o(a) candidato(a) enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3°.

Art. 14 Os(as) candidatos(as) que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) em primeira chamada, conforme previsto no Edital da Bolsa Educação Básica, poderão passar à condição de candidatos(as) pré-selecionados(as) em segunda e terceira chamada, em virtude da reprovação dos candidatos(as) pré-selecionados(as) nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média e que existam bolsas disponíveis nos cursos, turnos e campus em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. A FUPF divulgará, nas datas previstas no ANEXO II deste Edital da Bolsa Educação Básica, no seu site, o resultado dos processos de pré-seleção em primeira e segunda chamada, contendo a listagem dos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) em cada chamada nos termos do *caput* e dos(as) candidatos(as) não pré-selecionados(as), os quais permanecerão em lista de espera para a chamada seguinte.

CAPITULO IV – DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Será realizada no dia 17 de fevereiro de 2018, somente uma prova de seleção abrangendo conteúdos de níveis Fundamental e Médio, conforme disposto no Art 5° §1°, contendo 20 questões objetivas de Língua Portuguesa, 20 questões objetivas de Matemática, iniciando-se às 09h, de acordo com o horário oficial de Brasília – DF, com tempo de duração de 2h.

§1° A avaliação será realizada no Campus I da Universidade de Passo Fundo, no prédio D5 – Ensino Médio Integrado – UPF.

I - No dia de realização da avaliação, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 08 horas e fechados às 08 horas e 55 minutos, de acordo com o horário de Brasília – DF – não sendo permitida a entrada do(a) participante que se apresentar após o horário estipulado.

II - A ausência do(a) participante no local e horário de realização da avaliação acarretará na sua eliminação.

III – O(a) participante deverá comparecer ao local de realização da avaliação, com antecedência de uma hora do horário fixado no inciso I, portando:

a) Documento de identificação original com foto, podendo ser: Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da federação; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte emitido no Brasil; Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas; Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.
b) Comprovante de Inscrição;
c) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

IV - A não apresentação de documento de identificação original com validade vigente impossibilita o(a) participante de adentrar ao ambiente de provas e resulta na sua eliminação.

V - O(a) participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original no dia da realização das provas por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a prova, desde que:
a) apresente o Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial e emitido a, no máximo, 90 (noventa dias) da data de realização da prova, e;
b) submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de dados e assinatura em formulário próprio.

VI - O(a) participante que apresente documento de identificação original que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, será impedido(a) de adentrar o ambiente de provas e será eliminado(a).

VII - Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) participantes, nem a utilização de livros, manuais, impressos, anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *pagers*, *bip*, *walkman*, gravador, relógio, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

VIII - O(a) participante não poderá, em hipótese alguma, realizar a avaliação fora dos espaços físicos, data e horário definidos no Cartão de Confirmação de Inscrição.

IX – A avaliação do(a) participante, deverá ser entregue ao fiscal da sala de aplicação das provas.

X - Não será permitido ao(à) participante se ausentar da sala da prova antes de decorrida meia hora do início da avaliação.

XI - Os(as) três últimos(as) participantes presentes na sala só serão liberados(as) quando todos(as) tiverem concluído ou o tempo de prova tiver sido encerrado.

XII - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento autorizado do(a) participante da sala de provas.

XIII - No dia de realização da avaliação, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas por qualquer membro da equipe de aplicação.

CAPITULO V – MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16 O prosseguimento com o benefício do(a) aluno(a) contemplado(a) dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pelo Setor PROUNI.

Art. 17 São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização semestral do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado pelo(a) aluno(a) o trancamento da matrícula, podendo o(a) mesmo(a) ficar até dois semestres com o benefício suspenso;

III – transferência, entre cursos afins da instituição, em período a ser definido pelo Setor PROUNI;

IV – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo(a) aluno(a) o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pelo Setor PROUNI.

Art. 18 A atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 19 É facultado ao(à) bolsista(a) solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no Art 21.

Art. 20 A Bolsa Educação Básica terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 21 O usufruto da bolsa será suspenso:

I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 22 O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado(a) como de efetiva utilização.

§ 1º A reativação das bolsas suspensas é condicionada a sua atualização pelo bolsista, a qual somente poderá ser efetuada:

I – até o final do período de atualização referente ao primeiro semestre do ano subseqüente, para as suspensões efetuadas entre 2 de janeiro e 30 de junho;

II – até o final do período de atualização referente ao segundo semestre do ano subseqüente, para as suspensões efetuadas entre 1º de julho e 20 de dezembro.

§ 2º O Setor PROUNI deverá encerrar a bolsa do(a) estudante nos casos em que esta não for reativada na forma entabulada no § 1º deste artigo

§ 3º. O encerramento previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal ao bolsista.

Art. 23 O beneficiário de bolsa de estudo poderá transferir o usufruto da bolsa para outro curso técnico, ainda que para turno ou campus distintos, desde que vinculados à Fundação Universidade de Passo Fundo e se enquadre na mesma área do conhecimento, além de:

I – existir vaga no curso de destino;

II – o curso de destino também oferecer a bolsa educação básica;

III – haver dotação orçamentária no curso de destino para ingressante com bolsa.

§ 1º Não haverá transferência do benefício:

I – para bolsa de modalidade distinta daquela originalmente concedida;

II – quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino;

III – para o curso de ensino médio.

Art. 24 A bolsa de estudos será encerrada pelo Setor PROUNI, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do(a) estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do(a) estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão do curso no qual o(a) estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento acadêmico insuficiente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo(a) bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do(a) benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do(a) bolsista;

IX – evasão do(a) bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os(a)s candidatos(as) pré-selecionados(as), em quaisquer das chamadas, para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados(as) e não terão direito à bolsa.

Art. 26 Perderá o direito à bolsa o(a) estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado(a), desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 27 O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, assinado manualmente pelo(a) estudante(a) aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao(à) estudante beneficiado(a), devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino.

Art. 28 Os(a) candidatos(as) aprovados(as) terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido neste Edital abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 29 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis no site www.upf.br/integrado.

Art. 30 O(a) aluno(a) contemplado(a) com a Bolsa Educação Básica que possui algum benefício congênere deverá optar pelo que lhe for mais favorável.

Art. 31 O Setor PROUNI fica autorizado a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos(às) candidatos(as) acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 32 Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 33 No que este edital for omisso, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 34 Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 28 de novembro de 2017.

Jonir Dalbosco
Diretor do Centro de Ensino Médio Integrado UPF

Maristela Capacchi
Presidente da Fundação Universidade de Passo Fundo

ANEXO I – Das Bolsas Ofertadas

Centro de Ensino Médio Integrado - UPF	Nº de bolsas	
Curso Técnico em Alimentos	100%	1
	50%	4
Curso Técnico em Eletrotécnica	100%	1
	50%	2
Curso Técnico em Enfermagem	100%	1
	50%	4
Curso Técnico em Mecânica	100%	1
	50%	2
Curso Técnico em Radiologia	100%	1
	50%	2
Curso Técnico em Segurança do Trabalho	100%	1
	50%	2

ANEXO II - Do Cronograma

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS SETOR PROUNI BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Datas		**Descrição**
01 de fevereiro	15 de fevereiro	Inscrições
17 de fevereiro		Prova
21 de fevereiro		Divulgação da 1° Chamada
21 de fevereiro	24 de fevereiro	Entrega da documentação
26 de fevereiro		Divulgação dos aprovados

ANEXO III – Declaração Do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (********), representado pelo Sr. (**********) declara para devidos fins que o Sr.(**********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(**********), domiciliado na (**********), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (******). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Soja: Trigo: Outros: Sacas: Valor:	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$
TOTAL BRUTO EM R$ (ANUAL)	R$	R$	R$
TOTAL BRUTO EM R$ (per capita)	R$	R$	R$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (********) e (*********), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - Inexistência de Atividade Remunerada

_____,
(nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua: _____

_____, bairro:_____,

cidade de: _____, CEP: _____, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxilio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: _____ / _____/ _____

_____
(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO V - Cadastro Socioeconômico

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
_____
Sexo: M ( ) F( )
Data de nascimento:_____ Estado Civil:_____
Curso desejado:_____
RG:_____CPF:_____ Naturalidade:_____
Endereço:_____
_____, Número: _____Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Endereço Eletrônico: _____

II. ESCOLARIDADE

Formação atual: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Em fase de conclusão
Escola:_____
Cidade/UF: _____ ( ) Pública ( ) Particular ( ) Com Bolsa

QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO

III. GERAL

Pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Doença Grave no Grupo Familiar? ( ) Sim ( ) Não
O Candidato se declara de raça: ( ) Negra ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Branca:( )
Outra:_____
Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ens. particular: ( )Sim ( )Não
Especificar: _____

IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

Reside com: ( ) família ( ) parentes ( ) sozinho ( ) outros
especificar _____
Em relação à moradia: ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) Outras Especificar:_____
Tipo de moradia: ( ) alvenaria ( ) madeira ( ) mista ( ) Outra_____
Transporte que utiliza:
( ) Carro próprio ( ) Carro da família ( ) Ônibus (transporte coletivo) ( ) Moto ( ) Não utiliza ( )
Outros: especificar _____

V. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Atual fonte de recursos:
1. Trabalho: R$ _____
2. Outros: R$_____
Você já recebeu algum benefício da FUPF? ( ) Sim ( ) Não Qual: _____
Caso seja contemplado (a) com desconto ou outro benefício, abriria mão da mesma em prol da Bolsa Gratuidade da Educação Básica ( ) Sim ( ) Não

VI. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**
Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**
Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**
Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**
Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**
Nome:		
Data de nasc.:	**Identidade Nº.**	**CPF. Nº:**
Parentesco:	**Profissão:**	**Escolaridade:**
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não	**Local:**	**Renda Bruta R$**

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, _____de _____ de 2018.

Assinatura do Aluno e/ou responsável (quando for menor de idade)